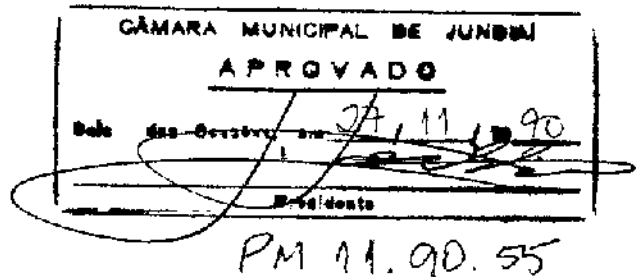




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.622

Informação do Executivo relativa a contrato originado do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário.



CONSIDERANDO que esta Edilidade aprovou a proposta do Executivo que culminou com a formalização de convênio para execução de obras do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário;

CONSIDERANDO que Jundiaí participa com a maior parcela dos recursos destinados a custear a disposição final do lixo aqui coletado;

CONSIDERANDO a recente polêmica levantada em face de possíveis irregularidades ocorridas no processo licitatório daquele consórcio,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo que preste à Edilidade a seguinte informação:

1. Qual o inteiro teor do primeiro contrato firmado pela Prefeitura relativamente ao Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário (enviar cópia de todo o processo) ?

Sala das Sessões, 13.11.1990

ROLANDO STAROLLA

RSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

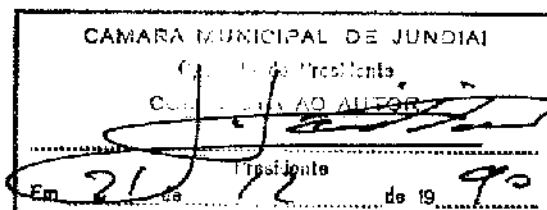
OF. GP.L. nº 678/90

Proc. nº 22.429/90

08735 DE 90 1947

Jundiá, 18 de dezembro de 1.990.

Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº -
1622, de autoria do Vereador ROLANDO GIAROLLA, vimos encami-
nhar a V.Exa. cópia do inteiro teor do contrato nº 1/87.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS

- CONTRATO Nº 1/87 -

Contrato para implantação e operação de Aterro Sanitário Regional, para disposição final dos Resíduos Sólidos gerados e coletados nos Municípios de Várzea Paulista, Jundiaí, Campo Limpo Paulista e Vinhedo, que entre si fazem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO e a firma JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, sito à Rua Fernão Dias Paes Leme nº 284, Várzea Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente, CLEMENTE MANOEL DE ALMEIDA, e a firma JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Benedito Alves Barbosa Sobrinho nº 10, Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob nº 62 162 847/0001 - 20, neste ato representada por seu Diretor, JOSÉ EDSON SESTE, CPF. nº 821 840 388 - 49, doravante denominada CONTRATADA, tem por si justo e acordado o presente contrato particular para implantação e operação de Aterro Sanitário Regional, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

O presente contrato, celebrado em vista da Concorrência Pública nº 2/87, tem por objeto a execução de serviços de Aterro Sanitário Regional aprovado pela CETESB, observadas as condições específicas constantes da cláusula seguinte e, em áreas indicadas pelo CONSÓRCIO, como forma de destino final dos resíduos sólidos encaminhados pelas Prefeituras conveniadas, pelos seus empreiteiros e por outros devidamente autorizados nos termos da legislação que rege o CONSÓRCIO, compreendendo:

- a) Implantação: que se caracteriza pelos serviços de infraestrutura do aterro; e
- b) Operação: que abrange os serviços de compactação e cobertura do lixo.

II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - Execução dos serviços: o Aterro deverá ser executado obedecendo única e integralmente, o projeto básico, especialmente nos seguintes pontos:

- a) a produção diária deverá ser colocada em células de 3 (três) metros de altura, formada por camadas compactadas de

Reg. Livro 04 fls. 285

(ma)terial inerte, até 0,20 metros de espessura inclinadas em talude de 2 (H) e 1 (V);

b) os resíduos devem ser descarregados no pé do talude, devendo ser mantida a menor frente de trabalho possível, sendo que o equipamento de terraplenagem deverá empurrá-los de baixo para cima, subindo pelo talude, compactando cada camada com 3 a 5 passagens do equipamento em toda sua extensão;

c) à medida que a célula de lixo vai crescendo, a cobertura com terra, areia ou outro material inerte e permeável deverá ser mantida de tal maneira que a frente de trabalho oferecida para a descarga seja a menor possível, desde que compatível com a recepção prevista para o aterro;

d) deve ser estabelecido dispositivo de afastamento das águas superficiais, para que não venham a prejudicar o aterro;

e) eventuais focos de fogo deverão ser imediatamente extintos com recobrimento;

f) a catagão ou seleção de materiais, a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal, são terminantemente vedadas na área;

g) a recepção de lixo ou resíduos deverá processar-se 24 horas por dia, pelo que deve ser mantido sistema de iluminação nas frentes de trabalho e balizamento pintado com tinta apropriada nas laterais dos acessos; e

h) todo e qualquer resíduo entregue no aterro deverá ser pesado e anotado, para efeito de controle e estatística.

2 - Equipamentos:

a) A CONTRATADA deverá:

a₁) manter todo o equipamento do aterro em perfeitas condições de trabalho;

a₂) manter estoque de peças, componentes e materiais para as reposições;

a₃) manter maquinário e ferramental para a reparação e manutenção do equipamento;

b) Cabe à CONTRATADA manter sempre de prontidão máquinas e equipamentos de reserva, para utilização de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

3 - Pessoal:

a) Competirá à CONTRATADA a contratação dos operadores, motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desem

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS

- CONTRATO Nº 1/87 -

(fl.3)

(desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas;

b) Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados uniformizados, que estarão terminantemente proibidos de fazer catação e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem ou receberem gratificações ou donativos de qualquer espécie; e

c) A fiscalização do CONSÓRCIO terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços; se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o CONSÓRCIO não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

III - PRAZOS

1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ter início imediatamente após a assinatura deste instrumento e não poderão sofrer solução de continuidade.

2 - O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados do dia 12 de outubro de 1987.

3 - O presente contrato poderá ser renovado por igual período havendo interesse das partes, desde que não ocorra qualquer denúncia em até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

IV - PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO pagará os preços já adequados à proposta oferecida pela CONTRATADA, isto é, com redução de 5% (cinco por cento):

1. Execução:

1.1 - Execução ininterrupta de célula de lixo compactado, compreendida:

a) a compactação da camada com 3 a 5 passagens do equipamento; b) o recobrimento da célula de lixo compactado com camada de 0,10 a 0,20 metros de terra ou outro material aprovado pela fiscalização Cz.\$-54,91 por tonelada 67.38

1.2 - Escavação, carga e transporte de terra ou outro material proveniente: a) do próprio aterro sanitário; e b) de fora do aterro:

a) apurados por levantamento topográfico Cz.\$-40,37 por m³ 49.54

b) medida no caminhão Cz.\$-138,70 por m³ 70.21

2. Equipamentos:

Cz.\$- por hora

1. Caminhão basculante, capacidade 4,5 m³ \$-636,50 78.11

2. Caminhão tanque irrigador, capacidade para 5 000 litros \$-636,50 78.11

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS

- CONTRATO Nº 1/87 -

(fl.4)

	<u>Cz.\$- por hora</u>	
3. Escavadeira tipo poclain	\$-1 733,75	2.127,00
4. Pá carregadeira 100 HP, caçamba 1,70 m ³	\$-1 387,00	1.702,10
5. Retroescavadeira de 56 HP, 4 m de profundidade ...	\$-950,00	1.165,80
6. Rolo compressor vibratório, de aço, capacidade 10 toneladas	\$-750,50	921,00
7. Trator de esteira com lâmina, 140 HP	\$-1 733,75	2.127,00
8. Motoniveladora	\$-1 387,00	1.702,10
3. Mão de Obra:		
1. Servente	\$-45,60	55,96
2. Vigilante	\$-54,72	67,15
3. Pedreiro	\$-72,10	88,48
4. Carpinteiro	\$-73,34	90,00
5. Encanador	\$-80,56	98,86
6. Eletricista	\$-87,21	107,00
7. Apontador	\$-89,58	109,90
8. Topógrafo	\$-115,33	141,50

OBS: Os serviços prestados no período noturno, nos domingos e feriados serão remunerados com os acréscimos constantes da legislação trabalhista em vigor.

4. Materiais Secundários: Para aquisição de materiais destinados às obras e/ou serviços não incluídos nesta planilha, deverá ser procedida uma cotação em pelo menos três firmas e, os preços orçados deverão ser submetidos à aprovação do CONSÓRCIO, recebendo a CONTRATADA, a título de taxa de administração, o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da proposta acolhida.

V - FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos das faturas dos serviços executados pela CONTRATADA, serão efetivados mensalmente, conforme medição efetuada, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao vencido.

2. A quantidade de lixo a ser compactado será apurado mediante pesagem, com cópia do bilhete de balança, devidamente autenticada, que fará parte da medição efetuada de todos os serviços executados pela CONTRATADA:

3. No caso de objeção, dúvida ou impugnação à fatura apresentada, será devolvida para as correções necessárias.

4. O pagamento será efetuado ao representante credenciado da CONTRATADA, importando o recibo por ele passado em quitação, do preço dos serviços a que se referir.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS

- CONTRATO Nº 1/87 -

(11.5)

VI - REAJUSTAMENTO

1 - O reajustamento dos preços será efetuado se mensalmente, mediante a aplicação dos índices de variação das OTN's, tomando-se por base o mês de agosto/87.

2 - Caberá à parte interessada na concessão do reajustamento, realizar o cálculo do mesmo, ficando à outra parte a obrigação da conferência e deliberação.

VII - CAUÇÃO E RETENÇÃO

1 - Como garantia acessória da perfeita execução do objeto do presente contrato, para cobertura de eventuais multas e de outros débitos da CONTRATADA, esta deverá prestar a caução definitiva no valor de Cz.\$-500 000,00 (quinhentos mil cruzados), dentro de 5 (cinco) dias úteis, podendo a caução provisória ser utilizada como complemento.

2 - A caução poderá ser prestada em dinheiro, cheque visado, seguro garantia ou fiança bancária, que será recebida pelo seu valor nominal.

3 - A caução definitiva será complementada:

- a) na mesma proporção e data em que ocorrer reajustes de preços;
- b) em 48 (quarenta e oito) horas, se reduzida por motivo de aplicação de multa.

4 - A caução a que se refere esta cláusula, se rá devolvida à CONTRATADA após o término do contrato e, após atestado pelo Coordenador Geral do Consórcio o fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas.

5 - No caso de rescisão do contrato, em razão de qualquer um dos eventos previstos na cláusula nona, não será restituída à CONTRATADA a caução e seus respectivos reajustes.

VIII - MULTAS

1 - Sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas ou da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na cláusula nona, a CONTRATADA, tomando-se por unidade a OTN vigente na época da infração, estará sujeita às seguintes multas:

a) de 5 (cinco) OTNs por dia de atraso no depósito da caução definitiva;

b) de 5 (cinco) OTNs por não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado;

c) diária de 10 (dez) OTNs por dia de atraso:

c¹) no início dos serviços;

c²) na implantação total dos serviços.

d) de 20 (vinte) OTNs por não ter compactado e coberto o lixo con

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS

- CONTRATO Nº 1/87 -

(fl.6)

a) de 50 (cinquenta) OTNs por impossibilidade de receber o lixo diário.

2 - Outras penalidades poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 66 da Lei Estadual nº 89, de 27-12-1972, e de acordo com a gravidade da falta.

3 - As multas referidas nesta cláusula, serão aplicadas independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

4 - A CONTRATADA julgando a penalidade imposta rigorosa ou improcedente, poderá recorrer da mesma ao Presidente do CONSÓRCIO sem efeito suspensivo, se for anulada ou reduzida a penalidade imposta, será o seu valor acrescido ao faturamento do mês seguinte.

IX - RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, nos casos de: a) falência; b) liquidação judicial ou extrajudicial; c) concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada; d) qualquer ato que impeça a continuação da execução dos serviços; e) a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo previsto na cláusula terceira; e f) protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão.

2 - O contrato também será rescindido se o CONSÓRCIO julgar que as condições sanitárias e a saúde pública estão comprometidas, seja pelo abandono do serviço por mais de 3 (três) dias, por extrema negligência na maneira de executá-los, comprovadas por repetidas e constantes aplicações de multas, ou ainda, por manifesta impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as condições do contrato.

3 - No caso da rescisão contratual, perderá a CONTRATADA, em benefício do CONSÓRCIO, a caução feita e seus reajustes, sem direito a qualquer indenização, ficando obrigada a reembolsar ao CONSÓRCIO pelo que esta tiver que dispendir além dos preços estabelecidos neste contrato, e a ressarcir as perdas e danos que o mesmo venha a sofrer, em consequência da rescisão.

4 - Os créditos eventuais da CONTRATADA, por serviços executados, ficarão retidos pelo CONSÓRCIO, para ressarcimentos dos prejuízos apurados, entregando-se à CONTRATADA o saldo que eventualmente resultar.

5 - Rescindindo o contrato poderá o CONSÓRCIO:

a) limitar-se na posse de todo equipamento e instalações indispensáveis à execução dos serviços, dos materiais em estoque pertencentes à CONTRATADA;

b) assumir a execução dos serviços por conta e risco da CONTRATADA, pelo restante do prazo contratual. creditado em conta corrente o saldo devido.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS

- CONTRATO Nº 1/87 -

(11.7)

operação.

6 - O CONSÓRCIO, independente de rescisão contratual, poderá assumir a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, que reduza ou paralise os trabalhos no prazo de 3 (três) dias, e operar o equipamento da CONTRATADA, por conta e risco desta.

7 - Também, sob pena de rescisão contratual a CONTRATADA deverá comprovar semestralmente, mediante exibição de documento específico, o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos sociais, bem como o recolhimento das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

X - FISCALIZAÇÃO

O CONSÓRCIO exercerá, sem quaisquer limitações, a fiscalização da execução dos serviços, através de seu pessoal, que poderá suspender, mediante notificação, qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica.

XI - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Ficam fazendo parte integrante do presente contrato:

- a) Edital de 13 de agosto de 1987, Concorrência Pública nº 2/87;
- b) Proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº 2/87, volume 2; e
- c) Projeto do Aterro Sanitário Regional.

XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí de comum acordo com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências provenientes deste contrato.

E, por estarem assim avençadas, as partes assinam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Várzea Paulista, 30 de setembro de 1987.

P/CONSÓRCIO: _____

Clemente Manoel de Almeida
CPF. 555 243 388 - 20

P/CONTRATADA: _____